



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 892/2024
Data: 24/04/2024 - Horário: 09:56
Legislativo

MENSAGEM Nº 49 /2024

Maceió, 23 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Estadual nº 8.838, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência – CEPPDE.*”

O presente prospecto legislativo busca realizar alterações na Lei Estadual nº 8.838, de 2023, que trata da criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência – CEPPDE.

A proposta atual é modificar o termo "portadores de deficiência" para a terminologia "pessoas com deficiência", considerando que o termo "portadores" implica algo temporário, enquanto a deficiência é uma condição permanente. É certo, ainda, que os movimentos mundiais de pessoas com deficiência adotaram o termo "pessoas com deficiência", inclusive a referência já é utilizada pela Organização das Nações Unidas – ONU e ratificada pelo Brasil como emenda constitucional.

Ainda, quanto à alteração no conteúdo material da Lei Estadual nº 8.838, de 2023, observa-se que a denominação da Secretaria Estadual no âmbito da qual deverá ser criada a Central de Empregos para Pessoas com Deficiência deve ser substituída por “Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ”.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.838, DE 04 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA – CEPPDE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A ementa da Lei Estadual nº 8.838, de 4 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas com Deficiência – CEPPDE." (NR)

Art. 2º O arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 8.838, de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ, em atuação conjunta com a Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência – SECDEF, uma Central de Empregos específica para as pessoas com deficiência, com o objetivo de qualificá-las e encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Art. 2º Caberá ao CEPPDE proceder com os levantamentos de dados e informações que indiquem a existência de eventuais vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, realizar o seu cadastro.

§ 2º As empresas interessadas na contratação da mão-de-obra de pessoas com deficiência cadastradas também poderão se inscrever na Central." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.